



Newsletter Julho, Agosto e Setembro de 2014

- **Legislação**

Directiva 2014/86/UE do Conselho, de 8 de Julho

Altera a Directiva 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-Membros diferentes.

Directiva 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho

Altera a Directiva 2009/65/CE que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM), no que diz respeito às funções dos depositários, às políticas de remuneração e às sanções.

Lei n.º 59/2014, de 26 de Agosto

Procede à trigésima segunda alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, qualificando os crimes de homicídio e de ofensas à integridade física cometidos contra solicitadores, agentes de execução e administradores judiciais

Lei n.º 69/2014, de 29 de Agosto

Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoológicas

Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de Setembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para €505,00, para o período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 2014.

- **Jurisprudência**

[Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, Acórdão de 18 Set. 2014, Processo C-487/12](#)

Os passageiros de avião devem poder optar se viajam com bagagem faturada ou apenas bagagem de mão, pelo que a proibição de cobrar um suplemento pelas malas que vão no porão é contrária ao direito comunitário.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 3 Jul. 2014, Processo 419/11](#)

A nulidade prevista no artigo 363.º do Código de Processo Penal deve ser arguida perante o tribunal da 1.ª instância, em requerimento autónomo, no prazo geral de 10 dias, a contar da data da sessão da audiência em que tiver ocorrido a omissão da documentação ou a deficiente documentação das declarações orais, acrescido do período de tempo que mediar entre o requerimento da cópia da gravação, acompanhado do necessário suporte técnico, e a efectiva satisfação desse pedido pelo funcionário, nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do mesmo diploma, sob pena de dever considerar-se sanada.

[Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 16 Jul. 2014, Processo 2192/11](#)

O mandado de detenção europeu é uma decisão judiciária emitida por um Estado-membro (de emissão) da União Europeia para cumprimento por parte de outro (dito Estado da execução). O Estado da execução do Mandado não pode interferir nas soluções que o direito



nacional do Estado da emissão dá para as várias situações em que pode pedir a entrega de uma pessoa, nomeadamente para cumprimento de uma pena, cuja execução se rege inteiramente pelo direito desse Estado. Assim, a não colocação do requerente em liberdade condicional não constitui fundamento de habeas corpus.

[Tribunal Central Administrativo do Sul, Acórdão de 6 Ago. 2014, Processo 11314/14](#)

A decisão de suspender de funções com perda de 1/6 do vencimento o agente da PSP pronunciado por crime punível com prisão de mais de três anos não viola a presunção de inocência do arguido, visando apenas a defesa do prestígio da força de segurança

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 2 Jul. 2014, Processo 2413/12](#)

Tendo o instituto da prescrição por fim sancionar a inacção negligente do titular do direito, não é de excluir a aplicação do disposto no nº 2 do artigo 323º do CC, nos casos em que esse titular tenha errado na identificação da pessoa do Réu por entender que este ainda mantinha a sua personalidade jurídica e o tribunal não tenha apreciado, em tempo útil e quando tal lhe era possível, a falta de citação do Réu.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 9 Jul. 2014, Processo 350/09](#)

Qualquer decisão que diga respeito ao arguido deve ser precedida da sua audição prévia — inclusivamente a da conversão da multa não paga em prisão subsidiária — quando tal se mostre viável e possível. Pelo que a sua não audição presencial do arguido, em violação do nº2 do artigo 495.º do CPP, constitui a nulidade insanável cominada na alínea c) do artigo 119.º, também, do CPP.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 24 Jul. 2014, Processo 141/09](#)

Face à redacção do artigo 80.º, n.º1 do C.P., o período de detenção e prisão preventiva nos crimes permanentes não é de descontar, uma vez que a atividade delituosa se manteve para além da decisão final e do trânsito do processo ocorreu sem a consumação integral do crime.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 11 Set. 2014, Processo 364/13](#)

Apesar da sentença alemã ter ditado a prisão perpétua com uma sanção mínima de 15 anos, sendo Portugal o Estado de execução aplica-se o benefício da liberdade condicional quando se mostrar cumprida metade da pena.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 16 Set. 2014, Processo 740/07](#)

O artigo 44.º, do CP, não permite que tendo sido suspensa a execução de uma pena de prisão que veio a ser revogada, se venha a colocar, posteriormente a tal revogação, a questão do cumprimento domiciliário da prisão, já que o momento para decidir da aplicação do regime de permanência na habitação é o da sentença condenatória, tal como ocorre com a prisão por dias livres e o regime de semidetenção.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 18 Set. 2014, Processo 3499/12](#)

Nos termos do artigo 90.º, n.º 1 do CPP é de considerar como legítimo, por necessidade de acesso às fontes de informação, o interesse de um jornalista em consultar os autos ou obter cópia da acusação do Ministério Público, com o objectivo de realizar trabalho jornalístico.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 431/13](#)

Não se encontra tutelado pela confidencialidade prevista no artigo 22.º do Código do Trabalho o conteúdo partilhado no Facebook, já que o conceito de “amigos” do Facebook é muito lato, cabendo até pessoas que não se conhece pessoalmente e a partilha de informação, mesmo



que só disponibilizada a “amigos”, deve ser considerada como pública, pois é passível que os amigos dos amigos a vejam, que a mesma seja copiada para papel e exportada para outros sítios na internet, mantendo-se online por um período indeterminado de tempo.

[Tribunal da Relação de Lisboa, Acórdão de 25 Set. 2014, Processo 1273/13](#)

O direito da arguida não responder ou de não o fazer com verdade vale apenas sobre factos que lhe sejam diretamente imputados, e não quando lhe perguntam para confirmar a identidade de uma coarguida que não tinha quaisquer documentos.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 9 Jul. 2014, Processo 103/13](#)

Para efeitos de qualificação do crime de furto, um estabelecimento comercial é todo o espaço delimitado e adequado ao exercício do comércio, ainda que no momento do crime não se encontre em laboração por a empresa estar em processo de insolvência.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 9 Jul. 2014, Processo 5072/12](#)

Se o tipo legal do crime de falsidade de depoimento ou declaração não exige a intenção de prejudicar alguém, os autores da ação onde supostamente ocorreu tal crime não são tidos como ofendidos e não se podem constituir como assistentes.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 8 Set. 2014, Processo 101/13](#)

O trabalhador que publica diversos *posts* difamatórios para o seu empregador e colegas de trabalho num grupo privado do Facebook não pode invocar a tutela de reserva e confidencialidade das publicações, por não ser expectável que as mesmas não extravasem as fronteiras da privacidade.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 206/12](#)

O indeferimento da audição de testemunhas, indicadas em audiência, pelo mandatário da assistente, constituirá nulidade sanável nos termos do artigo 120.º, n.º 2 d) CPP, pelo que deverá ser arguida antes que o acto esteja terminado, sendo essa decisão de indeferimento da arguição que serviria de fundamento de recurso.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 507/12](#)

Suscita particulares exigências de prevenção geral, a ponto de não se considerar verificado o pressuposto substancial de concessão da liberdade condicional decorrente da alínea b) do nº 2 do artigo 61º do Cód. Penal, a prática de um crime de Burla informática e nas comunicações, do artigo 221.º, n.º 1 e 5, al. b), do Cód. Penal (forma agravada), de que decorrem prejuízos superiores a quinhentos mil euros.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 11028/09](#)

O crime de cheque sem provisão constitui um crime específico próprio na medida em que só pode ser cometido por determinadas pessoas, no entanto, ao abrigo do artigo 28.º do CP não existe nenhum obstáculo legal à punição dos coautores morais de tal crime, por bastar que as qualidades exigidas se verifiquem em qualquer dos participantes.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 53/12](#)



A notificação a que se refere a última parte do n.º 1 do artigo 74.º do DL n.º 433/82, de 27/10 [RGCC] apenas se aplica nas hipóteses em que a decisão seja proferida por despacho ou em que a audiência seja realizada sem notificação regular do arguido – mas já não nos casos em que o defensor tenha sido notificado da data da leitura da sentença e não compareceu, contando-se o prazo para interposição do recurso a partir do depósito da sentença.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 510/12](#)

Se o arguido agride outrem e consciente do seu estado não lhe presta o socorro de que carece e vem a morrer, o que não ocorreria se tal auxílio tivesse lugar, o resultado morte é imputável à sua conduta, por entre a sua acção e o resultado existir o adequado nexos causal, pelo que pratica o crime de ofensa à integridade física qualificada pelo resultado p.p. pelos artigos 144.º al. d); 145.º, n.º 1, al. b) e n.º 2 e 147.º, n.º 1 CP.

[Tribunal da Relação do Porto, Acórdão de 25 Set. 2014, Processo 7147/10](#)

Os programas de computador que tiverem carácter criativo dispõem de protecção análoga à das obras literárias, aplicando-se-lhes as regras sobre autoria e titularidade do direito de autor, pelo que as regras da propriedade aplicam-se ao exercício comum do direito de autor sobre uma obra feita em colaboração.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 1 Jul. 2014, Processo 11/11](#)

Em função do disposto no artigo 589.º, n.º1, do CPC (487º NCP) e Lei nº 45/2004, de 19.08, se a parte fundamenta devidamente o pedido, não deve deixar de lhe ser deferida a realização da segunda perícia médico-legal (artigo 589.º, n.º1, do CPC) (487.º NCP). A tal não obsta o facto da 1ª perícia já ter sido realizada em Delegação do Instituto de Medicina Legal, não o proibindo as disposições do CPC, nem da Lei nº 45/2004, de 19.08, que regula as perícias médico-legais e forenses.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 17 Set. 2014, Processo 92/13](#)

Para os crimes de natureza semipública e particular, um progenitor, ainda que desacompanhado do outro e contra a vontade deste, tem legitimidade para exercer o direito de queixa em favor do filho de ambos e em sua representação.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 24 Set. 2014, Processo 2003/07](#)

É competente, em razão da matéria, para declarar a extinção das penas de prisão efetiva aplicadas nos autos aos arguidos, no regime em vigor, o tribunal de execução das penas e não o tribunal da condenação.

[Tribunal da Relação de Coimbra, Acórdão de 16 Set. 2014, processo 1908/10](#)

Os créditos resultantes da prestação de cuidados de saúde prestados por instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde prescrevem no prazo de 3 anos (artigo 3.º do Decreto-Lei nº 218/99, de 15 de Junho). A conclusão de que o prazo da prescrição considerado se conta do termo do tratamento do lesado - e não separadamente de cada acto de cuidado de saúde singular - é o significado que melhor corresponde à letra da lei.

[Tribunal da Relação de Guimarães, Acórdão de 22 Set. 2014, Processo 7/13](#)

O cumprimento da injunção de proibição de conduzir veículos com motor, aplicada no âmbito da suspensão provisória do processo, deve ser descontado no cumprimento da pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizados, aplicada em sentença proferida na sequência da revogação daquela suspensão.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 10 Jul. 2014, Processo 18/12](#)



CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Apesar das presunções inilidíveis quanto à culpa grave dos gerentes na criação ou agravamento de uma situação de insolvência é necessário fazer prova concreta de que tais situações ocorreram

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 19 Ago. 2014, Processo 83/14](#)

A partir do momento em que o arguido inicia o cumprimento da pena de prisão, com a liquidação homologada pelo tribunal da condenação, a reforma da contagem da pena que se imponha levar a efeito, face à interrupção da execução dessa pena, determinada pelo TEP, compete a este Tribunal e não ao tribunal da condenação.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 9 de Set. 2014, Processo 295/09](#)

É imputável ao arguido a falta de pagamento de multa de substituição quando invoca não ter outros rendimentos em virtude de se encontrar a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.

[Tribunal da Relação de Évora, Acórdão de 30 de Set. 2014, Processo 45/12](#)

Sendo o crime de abuso de confiança fiscal um crime omissivo, o pagamento do IVA liquidado e declarado à administração fiscal é exigível logo que decorra o prazo para o pagamento, momento em que se consuma o crime, mesmo que o sujeito tributário não tenha recebido as quantias devidas pelos clientes.